

DECRETO Nº 39.467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Anexo II do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	PRÉ - REQUISITO.
Chefe da Assessoria de Planejamento	Preferencialmente servidor efetivo. Detentor de diploma de curso superior com experiência comprovada de 2 anos em planejamento estratégico ou governamental
Chefe da Assessoria de Comunicação	Experiência comprovada de 2 anos na área de Comunicação. Preferencialmente diploma superior na área de Comunicação
Chefe da Assessoria Técnica	Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Ouvidor	Servidor Efetivo
Coordenador da Coordenação de Administração Geral	Preferencialmente servidor efetivo. Detentor de diploma de curso superior com experiência de 2 anos em Administração Pública
Gerente de Administração	Detentor de diploma de curso superior
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	Servidor Efetivo
Chefe do Núcleo de Informática	Experiência comprovada de 2 anos na área de Tecnologia da Informação.
Gerente da Gerência de Pessoal	Servidor Efetivo. Preferencialmente detentor de diploma de curso superior
Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças	Servidor Efetivo. Preferencialmente detentor de diploma de curso superior
Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção	Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista
Diretor da Diretoria de Obras	Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista
Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento	Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista
Gerente da Gerência de Topografia e Desenho Técnico	Topógrafo, Agrimensor ou Técnico em Edificações
Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento	Detentor de diploma de curso superior
Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	Detentor de diploma de curso superior
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Território	Servidor Efetivo
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico	Servidor Efetivo

Gerente da Gerência de Cultura	Preferencialmente servidor efetivo. Possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar
--------------------------------	--

Art. 2º As disposições constantes deste Decreto não afastam a necessidade de cumprimento de todas as demais previsões da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, para a indicação do Gerente de Cultura pelo Administrador Regional. Parágrafo único. Compete à Gerência de Cultura a observância das atribuições definidas para o cargo na Lei Complementar nº 934, de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG